



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1452 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

**Poder  
Executivo**

Ano VI

**IMPRENSA OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de abril  
de 2013.**

## I - Atos do Poder Executivo

### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

**Súmula:** "Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Barbara e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Barbara/PR-CMDCA (CMDCA), em cumprimento à Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 12.696/12; Resolução nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal Nº. 710/2014 com alteração Nº 921/2019 considerando a Deliberação da Reunião Extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, Ata nº 05-2019;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, gestão 2020-2023, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova escrita de caráter eliminatório e eleição dos candidatos aprovados.

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I - Representantes governamentais:

Ligia Barbara Meira Santana – Assistência Social  
Priscylla Miuki Takao – Assistência Social  
Simone Nori Vieira - Educação

II - Representantes não governamentais:

Nathalie Ribeiro Tratz Nori da Silva – Entidade Religiosa  
Lucineia Martins Pelinzel – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais  
Cleberon Giovani da Rocha Pereira – Entidade Religiosa

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor Cleberon Giovane da Rocha Pereira.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, sogro e sogra, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

**Art.3º** Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Publicar todos os editais específicos no Diário Oficial do município para cada uma das fases do presente Processo de Escolha;

§2º Dirigir o processo eleitoral;

§3º Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

§4º Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;

§5º Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;

§6º Receber denúncias contra candidatos;

§7º Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

§8º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§9º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§10º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§11º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§12º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§13º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, e publicar a lista de mesários;

§14º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§15º Solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná as urnas eletrônicas e a relação de eleitores do município e;

§16º Resolver os casos omissos.

**Art.4º** - A Comissão contará com o seguinte apoio:

I - Auxiliar Administrativa: Mônica Maria Proença Martins da Conceição.

II – Procuradoria Jurídica Municipal: Carmen Cortez Wilcken.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Nova Santa Barbara/PR, 02 de abril de 2019.

**Cleberon Giovane da Rocha Pereira**  
Presidente do CMDCA

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br)

[www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

[www.transparenciaparana.com.br/doensb](http://www.transparenciaparana.com.br/doensb)

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

LEI N.º 921/2019.

**SÚMULA:** Altera o Artigo 32 da Lei Municipal nº 710/2014 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a redação do Artigo 32 da Lei Municipal nº 710/2014 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e dá outras providências, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art.32 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:**

- I – idoneidade moral, firmada em documentos próprios (Certidão de antecedentes criminais), segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- III – residir no Município há mais de dois anos;
- IV – estar no gozo de seus direitos políticos;
- V – apresentar no momento da inscrição certificado, no mínimo de conclusão de ensino médio;
- VI - submeter-se a prova avaliativa de caráter eliminatório.
- VII – apresentar carteira de habilitação categoria B, no ato da inscrição;

Parágrafo 1º - A prova avaliativa, será escrita e de múltipla escola, composta por uma redação de tema pertinente ao exercício da função de conselheiro tutelar, 10 (dez) questões de conhecimento específico, 05 (cinco) de língua portuguesa e 05 (cinco) de informática básica. Os avaliadores atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 2º - Somente participarão do pleito eleitoral os candidatos aprovados na prova avaliativa eliminatória descrita no parágrafo 1º, que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 5,0 (pontos).

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 32.

Nova Santa Bárbara, 02 de abril de 2019.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 15/2019**

**DATA: 01/04/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Convocação da “*XI Conferência Municipal de Saúde*” de Nova Santa Bárbara - PR, e aprova seu regimento.

**Erik Kondo**, Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a **XI Conferência Municipal de Saúde**, a realizar-se no dia 11 de abril de 2019, em Nova Santa Bárbara - PR, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema “**Democracia e Saúde: Saúde com Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**”.

**Art. 3º** - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal.

**Art.4º** - Fica aprovado o regimento da XI Conferência Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara – PR, cujo texto faz parte deste decreto.

**Art. 5º** - As despesas com a realização da **XI Conferência Municipal de Saúde**, ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Erik Kondo**  
Prefeito Municipal

  
**Vanessa Ruy Carvalho Teixeira**  
Presidente CMS

  
**Michele Soares de Jesus**  
Sec. Municipal de Saúde

**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**II – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br)

[www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

[www.transparenciaparana.com.br/doensb](http://www.transparenciaparana.com.br/doensb)

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>